Id:167C376CB655A685

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
Praça Santa Teresinha, S/N – Centro – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO CPLVB Nº 044/2023
Processo Administrativo nº 046/2023
Dispensa de Licitação nº 024/2023
Contrato Nº 044/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI – com sede na Praça Santa Terezinha s/n -Centro – Várzea Branca – PI, inscrita no CNPJ: 41.522.103/0001-07. **CONTRATADO**: M. O. CASTRO EIRELI (MAIS SAÚDE CENTRO INTEGRADO), estabelecida na Rua Dr. Barroso 249, bairro Aldeia – São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ Nº 40.372.254/0001-55. **OBJETO:** ELABORAÇÃO DE PLANOS PGR, LTCAT, PCMSO Segmentado por Secretarias e Departamentos até 300 (trezentos) funcionários. junto à Prefeitura Municipal de Várzea Branca - PI. **VALOR TOTAL:** R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS). **VIGÊNCIA**: 31 de agosto de 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021. **FONTE DE RECURSOS:** FUS, FMS, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PRÓPRIS. **SIGNATARIOS**: Raimundo Nonato Alves Paes Landim - CPF nº 394.293.773-53 e MAURICIO OLIVEIRA CASTRO, CPF 993.903.703-10.

Várzea Branca – PI, 02 de junho de 2023.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal

Id:1518F1F458CBA686

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
Praça Santa Teresinha, S/N – Centro – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO CPLVB Nº 045/2023
Processo Administrativo nº 047/2023
Dispensa de Licitação nº 025/2023
Contrato Nº 045/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI – com sede na Praça Santa Terezinha s/n -Centro – Várzea Branca – PI, inscrita no CNPJ: 41.522.103/0001-07. **CONTRATADO**: M. O. CASTRO EIRELI (MAIS SAÚDE CENTRO INTEGRADO), estabelecida na Rua Dr. Barroso 249, bairro Aldeia – São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ Nº 40.372.254/0001-55. **OBJETO:** Gestão e Envio dos eventos SST no e.social, incluindo: S-2210 – CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho); S-2240 – Condições Ambientais de Trabalho – Agentes Nocivos; Elaboração do PPP eletrônico. **VALOR TOTAL:** R$ 31.248,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS). **VIGÊNCIA**: 02 de jjunho de 2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021. **FONTE DE RECURSOS:** FUS, FMS, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PRÓPRIS. **SIGNATARIOS**: Raimundo Nonato Alves Paes Landim - CPF nº 394.293.773-53 e MAURICIO OLIVEIRA CASTRO, CPF 993.903.703-10.

Várzea Branca – PI, 02 de junho de 2023.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal

Id:0047DFE6DDB5A684

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO CPLVB Nº 046/2023
Processo Administrativo nº 048/2023
Dispensa de Licitação nº 026/2023
Contrato nº 046/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI – com sede na Praça Santa Terezinha s/n – Centro – Várzea Branca – PI, inscrita no CNPJ: 41.522.103/0001-07. **CONTRATADO**: A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA – ME, com sede na Rua Francisco Ribeiro de Castro nº 252 – Centro – São Raimundo Nonato – PI, inscrita no CNPJ nº 12.320.270/0001-69. **OBJETO:** Prestação de serviços de Manutenção de Equipamentos de informática e Recargas de tonners destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, durante o ano de 2023. **VALOR TOTAL:** R$ 56.130,00 (Cinquenta e seis mil e cento e trinta reais). **VIGÊNCIA**: 31 de dezembro de 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II. **FONTE DE RECURSOS:** SME, QSE, FUS, FMS, FMAS, PDDE, PAB, FUNDO A FUNDO, FUNDEB 30%, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Nonato Alves Paes Landim – CPF 394.293.773-53 e Acácio Romeiro dos Santos – CPF 798.447.233-53.

Várzea Branca – PI, 07 de junho de 2023.

Rodrigo Castro Silva
Presidente da CPL

Id:01AB255F3B3FA683

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
Praça Santa Teresinha, S/N – Centro – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO CPLVB Nº 043/2023
Processo Administrativo nº 034/2023
Pregão Eletrônico Nº 012/2023
Contrato Nº 042/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI – com sede na Praça Santa Terezinha s/n -Centro – Várzea Branca – PI, inscrita no CNPJ: 41.522.103/0001-07. **CONTRATADO**: PRISCILA GOMES DE MORAIS – ME, sediada na Rua Virgílio Deusdará nº 86 – Centro – São Raimundo Nonato – PI, inscrita no CNPJ Nº 40.582.755/0001-66. **OBJETO:** Prestação de serviços especializados de Mecânica de veículos, Eletricista de automóveis, alinhamento, balanceamento e borracharia, em veículos próprios e contratados da Prefeitura e suas secretarias. **VALOR TOTAL:** R$ 113.400,00 (Cento e treze mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA**: 31 de dezembro de 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021. **FONTE DE RECURSOS:** FUS, FMS, FUNDEB30%, PAB, ISS, ICMS, FPM, E RECURSOS PRÓPRIOS. **SIGNATARIOS**: Raimundo Nonato Alves Paes Landim - CPF nº 394.293.773-53 e Priscila Gomes de Morais, CPF Nº 011.751.643-05.

Várzea Branca – PI, 02 de junho de 2023.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal

Id:0F8BDC12E2A3A75C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 01.0606/2023 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI. QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E ORIGINAL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34..

CONTRATADA: HERONILDO PIMENTEL DE SOUSA 02300718308, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ Nº 35.528.296/0001-00, com endereço sito na Av. R ONDINA DE CARVALHO, 418, IRAPUA II, CEP: 64.800-760, Floriano-PI. E-mail: HERONILDOPS@GMAIL.COM.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto é à **SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade dispensa nº 045/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA AVANÇANDO COM A NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ou ao termino da prestação dos serviços ou fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 24.122.0027.2100.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 06 de junho de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

HERONILDO PIMENTEL DE SOUSA 02300718308

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: